



PERGUNTAS E RESPOSTAS

Transferências: Defeso Eleitoral



PERGUNTAS E RESPOSTAS

Transferências: Defeso Eleitoral

Área: Obras, Transferências e Parcerias	Produzido em: Brasília, Julho de 2026.
Telefone: (61) 2101-6000 E-mail: obras.transferenciasuniao@cnm.org.br	Capa e diagramação: Assessoria Comunicação CNM

Quando falamos em defeso eleitoral, estamos nos referindo ao conjunto de restrições impostas pela legislação eleitoral, a Lei 9.504/1997, com o objetivo de assegurar a igualdade de oportunidades entre os candidatos e evitar o uso da máquina pública para influenciar o resultado das eleições. Neste ano, 2026, ocorrem as eleições dos representantes nos âmbitos federal e estadual e, para fins de período eleitoral, é necessário que os agentes públicos municipalistas se atentem às condutas vedadas.

No contexto dos Municípios, o defeso eleitoral não impede a administração pública de funcionar ou de executar políticas públicas. O que ocorre é que determinadas condutas passam a ser vedadas ou limitadas durante o período eleitoral, especialmente aquelas que possam caracterizar promoção institucional, favorecimento de candidatos ou utilização de recursos públicos para fins eleitorais.

E isso se aplica principalmente às transferências voluntárias da União, em especial as relacionadas às emendas parlamentares federais. Pensando nisso, a CNM elaborou um conjunto de perguntas e respostas com os principais questionamentos dos agentes municipais para ajudar na execução da política pública.

PERGUNTAS E RESPOSTAS – DEFESO ELEITORAL

1. O QUE É O DEFESO ELEITORAL E QUANDO COMEÇA EM 2026?

R: O defeso eleitoral é o período de três meses que antecede as eleições, durante o qual a legislação impõe restrições à atuação dos agentes públicos para garantir a igualdade de oportunidades entre os candidatos e preservar a legitimidade do processo eleitoral. Considerando que o primeiro turno das eleições de 2026 está previsto para, o período de vedação tem início em 4 de julho de 2026, conforme estabelece a Lei 9.504/1997, e só termina após a realização do segundo turno, em 25 de outubro de 2026.

2. O QUE É CONSIDERADO AGENTE PÚBLICO PARA FINS ELEITORAIS?

R: Para fins da legislação eleitoral, considera-se agente público toda pessoa que exerça, ainda que temporariamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional. Essa condição abrange aqueles que ingressam na **Administração por meio de eleição**, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de vínculo legal, estando sujeitos às vedações e às responsabilidades previstas na legislação durante o período eleitoral.

3. QUAIS SÃO AS PRINCIPAIS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM PERÍODO ELEITORAL?

R: É proibido, por exemplo, utilizar recursos públicos para favorecer candidatos, permitir a participação de candidatos em **inaugurações de obras públicas**, utilizar bens públicos fora das exceções legais, **fazer publicidade institucional promovendo determinado candidato**. O descumprimento dessas regras pode resultar na aplicação de sanções eleitorais e administrativas aos responsáveis.

4. QUAIS SÃO AS RESTRIÇÕES RELACIONADAS ÀS INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS DURANTE O PERÍODO ELEITORAL?

R: Segundo o art.77 da Lei 9.504/1977: *é proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem ao pleito, a inaugurações de obras públicas*. Quanto às **placas de obras públicas, sua permanência é permitida**, desde que contenham apenas informações de caráter informativo, sem nomes, imagens, símbolos, slogans ou qualquer outro elemento que possa caracterizar promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou gestores que estejam disputando as eleições.

5. EM UM CASO HIPOTÉTICO, DETERMINADO MUNICÍPIO PRECISA INICIAR UMA OBRA JÁ COM RECURSOS EFETIVAMENTE TRANSFERIDOS ANTES DO PERÍODO VEDADO; SENDO ASSIM, COMO SE DÁ A AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE OBRAS (AIO)?

R: Primeiramente, antes do início da obra, os gestores precisam verificar se a obra não tem finalidade eleitoreira ou promocional, conforme o art. 22 da Lei Complementar 64, de 1990, e o art. 73, incs. IV e VI, da Lei 9.504, de 1997. Durante o período de defeso eleitoral, a emissão automática da Autorização de Início de Obras (AIO) estará **desativada** na Plataforma **Transferegov**. Nesse caso, os órgãos concedentes e a mandatária da União poderão emitir a AIO de forma **manual**, em caráter excepcional, mediante justificativa devidamente registrada no “Módulo das Transferências Discricionárias e Legais” do Transferegov. Após o período eleitoral, o sistema será reabilitado.

6. QUAIS CUIDADOS OS GESTORES MUNICIPAIS DEVEM ADOTAR, PARA ASSEGURAR A REGULARIDADE DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DURANTE O PERÍODO ELEITORAL?

R: Os gestores devem verificar se as obrigações foram formalizadas antes do início da vedação; confirmar se a execução física da obra ou do serviço já foi iniciada no caso de exceção legal, manter a documentação comprobatória organizada e assegurar que os atos de empenho, liquidação e pagamento estejam devidamente fundamentados em obrigações válidas e compatíveis com a legislação eleitoral.

7. QUAIS TRANSFERÊNCIAS SÃO PROIBIDAS DURANTE O PERÍODO ELEITORAL?

R: Ficam vedadas **as transferências voluntárias** de recursos entre União, Estados e Municípios, incluindo aquelas decorrentes de emendas parlamentares federais e estaduais, salvo nas hipóteses excepcionais previstas em lei.

8. QUAIS RECURSOS NÃO SÃO ALCANÇADOS PELA VEDAÇÃO ELEITORAL?

R: A restrição **não se aplica às transferências constitucionais**, como **FPM** e **ICMS**, nem às **transferências legais obrigatórias**, que continuam sendo realizadas normalmente durante o período eleitoral.

9. A SIMPLES ASSINATURA DE UM CONVÊNIO GARANTE A APLICAÇÃO DA EXCEÇÃO PREVISTA NA LEI?

R: Não. De acordo com o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a mera existência do convênio ou instrumento formal não é suficiente. Para que a exceção seja aplicada, é necessário que a execução física da obra ou do serviço tenha sido efetivamente iniciada antes do início da vedação.

10. É POSSÍVEL CELEBRAR CONVÊNIOS DURANTE O PERÍODO ELEITORAL?

R: Sim. A celebração de convênios, contratos de repasse e outros instrumentos podem ocorrer durante o período eleitoral como **ato preparatório**. Entretanto, recomenda-se que seja **incluída cláusula estabelecendo que a liberação dos recursos ocorrerá somente após o término do período de vedação**.

11. O ORÇAMENTO IMPOSITIVO AFASTA AS RESTRIÇÕES DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL?

R: Não. Embora determinadas emendas parlamentares tenham execução obrigatória em razão do orçamento impositivo, elas estão sujeitas às restrições da legislação eleitoral quando envolvem transferências voluntárias, pois sua efetivação depende da atuação conjunta dos Entes federativos.

12. AS EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS INDICADAS POR VEREADORES TAMBÉM ESTÃO SUJEITAS À VEDAÇÃO ELEITORAL?

R: Não. As emendas parlamentares municipais não se submetem à vedação prevista para as eleições nacionais, pois não constituem transferências voluntárias entre Entes federativos e não há disputa eleitoral municipal nesse contexto.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. *Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997.* Estabelece normas para as eleições. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-das-eleicoes/lei-das-eleicoes-lei-nb0-9.504-de-30-de-setembro-de-1997> Acesso em: 07 jul.2026

BRASIL. Advocacia-Geral da União. *Cartilha Eleitoral. Condutas Vedadas.* Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/condutas-vedadas-aos-agentes-publicos-federais-em-eleicoes-1/cartilha> Acesso em: 07 Jul.2026

Sede

SGAN 601 – Módulo N
CEP: 70830-010
Asa Norte – Brasília/DF
Tel: (61) 2101-6000

Escritório Regional

Rua Marcílio Dias, 574
Bairro Menino Deus
CEP: 90130-000 – Porto Alegre/RS
Tel: (51) 3232-3330